

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 155/2019

Processo Administrativo nº 7535/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos

Objeto – serviços de tradução em Libras de eventos e vídeos institucionais e capacitação de servidores municipais na Língua Brasileira de Sinais – Libras

Referente – Artigo 24, XX, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Total – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. **Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 e CPF nº 685.895.816-91, ora denominado simplesmente *Contratante*, e a **Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.797.599/0001-24, com sede na cidade de Salto/SP, à Rua Marechal Deodoro nº 1.703, Vila Nova, CEP 13.322-030, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 2.288/2001, registrada na Secretaria de Ação Social e Cidadania, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Josimar Xavier Nolácio**, portador do RG nº 43.540.275-4 e do CPF nº 352.545.818-59, ratificando neste ato todas as declarações firmadas no curso do processo administrativo supramencionado, e ora em diante denominada simplesmente *Contratada*, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. A presente contratação destina-se à realização de serviços de tradução em Libras de eventos e vídeos institucionais por até 6 horas por dia, sempre que houver necessidade, e capacitação de um grupo de no mínimo 10 e no máximo 60 alunos na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor do contrato, Valdecir Aparecido Costa, Chefe de Gabinete, portador do CPF n.º 111.410.178-81.

Dos Documentos Aplicáveis:

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 7535/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Processo Administrativo nº 7535/2019 e Contrato Administrativo nº 155/2019.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Vigência

Cláusula Quarta:

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual ou diferente período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto desta contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36), da Secretaria Municipal da Administração, e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

- 7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria Municipal da Administração que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e suas atualizações.
- 7.8. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
- 7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8666/93.
- 7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 7.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008).
- 7.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 7.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

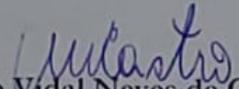
Do Foro

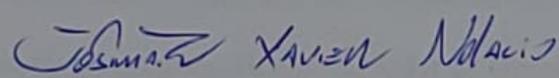
Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

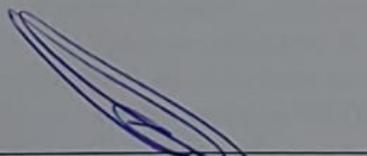
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

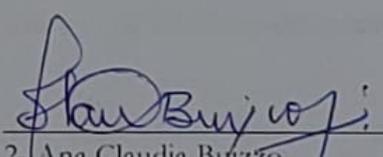
Salto/SP, 31 de julho de 2019.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretário Municipal da Administração
Contratante


Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos
Contratada

Testemunhas:


1- Cleber Cleidson da Silva


2- Ana Claudia Butzko



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE TRADUÇÃO EM LIBRAS DE EVENTOS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 31 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

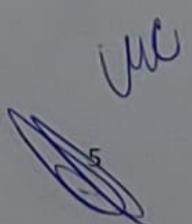
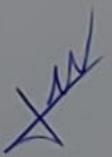
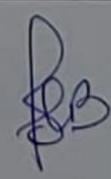
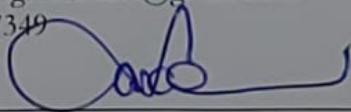
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painciras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

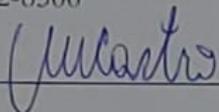
Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Josimar Xavier Nolácio

Cargo: Presidente

CPF: 352.545.818-59 RG: 43.540.275-4

Data de Nascimento: 02/11/1986

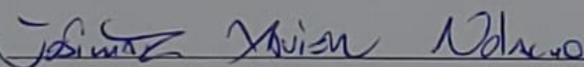
Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto, nº 3634, Jardim das Nações – Salto/SP

E-mail institucional: contatto@aspasurdos.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): (11) 4028-3334

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

